



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

Contrato de Delegação de Competências na Freguesia de Marvila no âmbito do apoio logístico, financeiro e administrativo à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Lisboa Oriental

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Sra. Vereadora Laurinda Alves, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, na redação conferida pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro;

E

A **Freguesia de Marvila**, com sede na Av. Paulo VI, n.º 60, 1950-231 Lisboa, pessoa coletiva n.º 507330609, representada pelo Senhor Presidente da Junta, José António Nunes Deserto Videira,

É celebrado, nos termos e para os efeitos dos artigos 117.º e 120.º conjugados com o artigo 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o presente Contrato de Delegação de Competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município na Freguesia de Marvila no âmbito do apoio logístico, financeiro e administrativo à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (C.P.C.J.) nela sediada, competências essas previstas na Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua redação actual.

Cláusula 2ª

Âmbito do apoio

1 - No apoio logístico, financeiro e administrativo a prestar à C.P.C.J. são assegurados pela Freguesia os encargos decorrentes de:

- a) Afetação de, no mínimo, dois funcionários administrativos a tempo inteiro, devendo ser assegurada a sua substituição no caso de ausência prolongada;
- b) Deslocações, nomeadamente despesas de táxi, transportes públicos, portagens, aquisição/aluguer de viatura e respetiva manutenção;
- c) Equipamentos informáticos, nomeadamente despesas com aquisição, manutenção, reparação e assistência técnica de hardware e software, incluindo acessórios/periféricos, impressora, fax, fotocopadora, equipamento multifunções e respetivos consumíveis;
- d) Comunicações, nomeadamente despesas de aquisição e manutenção de equipamentos de telefones e telemóveis, assinaturas, chamadas, expediente dos CTT e ligação à internet, assim como todo o tipo de planos de dados ou voz;
- e) Material de escritório e economato, nomeadamente papel, canetas, lápis, borrachas, agraphadores, agraphos, cliques, micas, caixas francesas, capas



Handwritten signature in blue ink.

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

plásticas, colas, fitas-cola, corretores, pen's (flash drives), dossiês, blocos post-it, tesouras, fichas triplas, lâmpadas, CD's e DVD's, blocos de notas, suportes de canetas, saca-agrafos, separadores, envelopes de diferentes tamanhos, capas de processo com respetiva impressão, etc;

- f) Aquisição de mobiliário de escritório, designadamente secretárias, cadeiras e armários;
- g) Aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de climatização;
- h) Serviço/equipamento de vigilância considerado adequado à C.P.C.J. (vigilância humana e/ou vídeo vigilância, alarmes), designadamente no que concerne à respetiva contratualização/aquisição, instalação, manutenção, ligação a central recetora de alarmes e respetiva monitorização do sistema, entre outras despesas análogas;
- i) Serviços de limpeza do espaço onde se encontre sediada a C.P.C.J., que deve ser permanente durante o seu horário normal de funcionamento, assim como da aquisição de todos os produtos e equipamentos de higiene necessários, incluindo da reposição de consumíveis;
- j) Pagamento dos encargos decorrentes dos consumos de eletricidade e água;
- k) Contratação de seguros, designadamente os previstos no artigo 14º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, na sua redacção atual;
- l) Apoio Jurídico, com afetação mínima de 50% à C.P.C.J.;
- m) Outras despesas que se revelem necessárias à boa execução das competências ora delegadas.

2 – Ao abrigo da presente delegação a Freguesia disponibiliza, ainda, um fundo de maneiio, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou

ks



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

peessoas que têm a sua guarda de facto, de acordo com os termos de referência definidos pela Comissão Nacional.

3 - Os equipamentos para apoio logístico (viaturas, equipamentos informáticos, telefones, mobiliário e outros) que venham a ser adquiridos no âmbito da presente delegação de competências, com verbas da C.M.L., consideram-se propriedade do Município de Lisboa, ficando na posse da C.P.C.J. respectiva enquanto a delegação vigorar.

4 - A Freguesia, no apoio para o desempenho de tarefas que correspondem a necessidades permanentes a prestar às C.P.C.J., deve privilegiar vínculos laborais permanentes, evitando que a afetação de recursos humanos seja realizada com o uso recorrente a contratos a prazo, contratos de prestação de serviços e outras formas atípicas de trabalho.

5 - Durante a vigência do presente Contrato pode a C.M.L. assegurar de forma temporária ou definitiva, através das orgânicas do Município, alguns dos encargos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, devendo notificar-se de tal facto, atempadamente e por escrito, a Freguesia.

6 - A ocorrência do previsto no número anterior não determina a retenção ou a diminuição automática dos montantes previstos no presente Contrato, que continuam a poder ser utilizados para suportar os demais encargos decorrentes da execução das competências ora delegadas.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

Cláusula 3ª

Transferência de Verbas

1 - Para a execução das competências ora delegadas, e sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 8ª, a C.M.L. transfere para a Freguesia, durante o primeiro ano de vigência do presente Contrato (2022), o montante de 87.500,00€ (oitenta e sete mil e quinhentos euros), fracionado em duas parcelas, uma após a sua assinatura e outra tendencialmente coincidente com o início de segundo semestre.

2- Para a execução, nos anos seguintes, das competências ora delegadas, e por cada período de 12 meses, a C.M.L. transfere para Freguesia o montante de 70.000,00€ (setenta mil euros), fracionado em parcelas tendencialmente coincidentes com o início de cada semestre e após receção dos relatórios referidos no n.º 1 da cláusula seguinte.

2 – Tendo presente que o termo do período de vigência do presente Contrato se reporta ao mandato autárquico, a última tranche é transferida de acordo com repartição trimestral, sendo o montante referido no número anterior objeto de redução proporcional.

Cláusula 4ª

Demonstração da execução

1 - A Freguesia apresenta relatórios que demonstrem a execução física e financeira das competências e das verbas previstas no presente Contrato, de acordo com os formulários disponibilizados pelo Departamento para os Direitos Sociais.

h
vs



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

2 - Os relatórios mencionados no número anterior são entregues no prazo de 20 dias, a contar do termo do semestre ou período a que dizem respeito, à Vereadora com o Pelouro dos Direitos Humanos e Sociais.

3 - Os relatórios contêm a discriminação dos apoios prestados à C.P.C.J. e respetivos encargos suportados pela Freguesia, com referência ao saldo existente nesse momento.

4 - A Freguesia mantém atualizado um dossier técnico e financeiro com os elementos e relatórios referidos no número anterior, o qual está disponível para consulta pela C.M.L. a qualquer momento.

5 - A Freguesia obriga-se a divulgar, pelos meios mais adequados a cada caso, que as atividades e/ou investimentos em curso decorrem de Contrato de delegação de competências da C.M.L., sem prejuízo de referência às demais entidades intervenientes no âmbito da C.P.C.J., com exclusão de qualquer menção publicitária de terceiros.

Cláusula 5ª

Avaliação da execução

A Vereadora com o Pelouro dos Direitos Humanos e Sociais coordena e acompanha o relacionamento entre a C.M.L. e a Freguesia em todas as questões emergentes do presente Contrato.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

Cláusula 6ª

Incumprimento do contrato

- 1 - O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente.
- 2 - No caso de verificação de incumprimento pela Freguesia é elaborada pelos serviços da C.M.L. informação a esse respeito, submetendo-se a mesma a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo para manutenção ou revogação total ou parcial do presente Contrato.
- 3 - A C.M.L. pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à mera suspensão temporária da transferência das verbas previstas na Cláusula 3ª até que aquelas se encontrem regularizadas.

Cláusula 7ª

Aditamentos ao contrato

- 1 - O presente Contrato pode ser objeto de aditamentos, a aprovar pela Câmara Municipal, sempre que haja necessidade de alargar ou restringir o seu objeto, designadamente quanto à tipologia dos encargos a abranger e aos montantes a transferir, ficando tais aditamentos a fazer parte integrante do mesmo.
- 2 - No caso de a modificação pretendida se destinar a produzir efeitos meramente temporários, designadamente no caso previsto no n.º 5 a Cláusula 2ª, é dispensada a formalização de aditamento, considerando-se que tal modificação opera nos termos constantes da notificação ali prevista.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

Cláusula 8ª

Vigência do contrato

1 - O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao termo do presente mandato autárquico, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 – Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o período de vigência pode ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes no prazo de seis meses após a instalação dos respetivos órgãos autárquicos.

3 – Ficam ratificados todos os atos praticados pela Freguesia no último trimestre de 2021, no âmbito da matéria ora delegada, desde que se encontrem em conformidade com o presente Contrato.

4 - A verba a transferir no ano corrente abrange as despesas efetuadas ao abrigo dos atos mencionados no número anterior.

Cláusula 9ª

Lacunas e dúvidas

Na verificação de lacunas e na resolução de dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente contrato aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reforma Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), no Código da Contratação Pública, no Código do Procedimento Administrativo e na demais legislação aplicável.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

Feito em Lisboa, a 8 de junho de 2022, em três exemplares, ficando dois na posse do Primeiro Outorgante e um na posse do Segundo Outorgante.

Pelo Município de Lisboa

A Vereadora

Laurinda Alves

Pela Freguesia

O Presidente da Junta

José António Nunes Deserto Videira



Câmara Municipal de Lisboa

Departamento para os Direitos Sociais

Divisão para a Intervenção Social

Exmo. Senhor Presidente
Junta de Freguesia de Marvila
Dr. José António Nunes Deserto Videira
Av. Paulo VI, n.º 60
1950-231 - Lisboa

Sua referência

Sua data

Nossa referência

OF/234/DIS/DDS/CML/22

Data

2022-07-11

Assunto: Envio do original do Contrato de Delegação de Competências na Freguesia de Marvila, no âmbito do apoio logístico, financeiro e administrativo á Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Lisboa Oriental - **Proposta Nº193/2022**

Envio do original do Contrato de Delegação de Competências na Freguesia de Marvila, no âmbito do apoio logístico, financeiro e administrativo á Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Lisboa Oriental.

Com os melhores cumprimentos

A Chefe de Divisão

Marisa Mateus

IM